



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 128/2025

Dispensa nº 029/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO NA COBERTURA DA CRECHE PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE PRACINHA/SP. A contratação inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descrito e seus anexos.

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	Limpeza de superfície com hidrojateamento -Cód. CDHU – 55.01.140	M2	548,47 m ²
02	Impermeabilização - Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 16kN/m e transversal de 14kN/m. (Cód. CDHU – 55.01.140)	M2	78,37 m ² .
03	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 3 mm (Cód. CDHU – 32.15.030)	M2	285,67 m ² .
04	Drenagem - Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões. (Cód. CDHU – 55.01.140)	M2	80,50 m ² .

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços de engenharia comum, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pois o mesmo não foi ainda elaborado, no entanto, se deferido, integrará o PCA elaborado em 2025 para o próximo exercício. Não há no município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente. Contudo, isso não inviabiliza que a obra citada acima seja realizada pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos principais para a contratação é a entregar o objeto em conformidade com os padrões solicitado e normas vigentes, dentro do prazo estipulado e nos locais indicados.

4.2 O início do serviço se dará após a assinatura do contrato, conforme a necessidade da administração e o **prazo total para a execução do serviço será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de início da obra, podendo ser prorrogável.**

4.3 O fornecedor deverá entregar todo o material necessário para a execução do serviço até o início da obra.

4.4 A contratada deverá contar com equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em execução de limpeza de superfície com hidrojateamento, impermeabilização com manta asfáltica, drenagem.

4.5 O serviço deverá ser garantido por 05 anos, com cobertura para falhas em execução e problemas relacionados à qualidade do material utilizado.

4.6 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Pracinha.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, ficando a critério da empresa, a vistoria. Anexo IV (vistoria) ou Anexo V (não vistoria.)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

5.1.2. Forma e condições de execução:

A execução consistirá na realização dos serviços de adequações e manutenção na cobertura da Creche Proinfância do Município de Pracinha/SP, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, utilizando materiais de primeira qualidade, novos e em perfeito estado de conservação, garantindo-se a segurança, durabilidade e funcionalidade das instalações.

A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, bem como pela integridade física de seus empregados e terceiros eventualmente afetados pela execução contratual.

5.1.3. Local e horário de execução:

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Creche Proinfância do Município de Pracinha/SP, situada à **Alameda Mário Montani, s/n, Centro, Pracinha/SP**, em conformidade com as orientações da Secretaria de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

O horário de execução será o escolhido pela contratada, podendo ser ajustado mediante autorização expressa da Administração, em observância ao prazo para conclusão da obra.

5.1.4. Prazo e cronograma de entrega:

O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos e o início dos serviços está previsto para ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante emissão da ordem de serviço pela Administração.

A contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, **cronograma físico-financeiro detalhado, que será submetido à aprovação da fiscalização, podendo ser ajustado conforme as necessidades da Administração Municipal.**

5.1.5. Forma de execução e regime de execução contratual:

A execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no artigo 6º, inciso XLII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços são perfeitamente caracterizados quanto à sua natureza, quantidade e especificações técnicas.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de adequações e manutenção na cobertura da Creche Proinfância do Município de Pracinha/SP, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto básico e nos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 A medição dos serviços, a fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas pela Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração

6.2 A medição ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

6.3 Somente serão consideradas para medição as etapas concluídas com plena conformidade às especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o contrato.

6.4. Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhado do laudo de medição emitido pela engenheira e fiscal citada acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

6.5 O pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento a terceiros ou por meio diverso do previsto contratualmente.

6.6. Documentação fiscal e contratual:

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica contendo:

- número do contrato administrativo;
- discriminação detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- dados bancários e CNPJ da empresa.

A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após o atesto da fiscalização, que confirmará a conformidade dos serviços realizados com as exigências contratuais.

6.7. Irregularidades na execução:

Em caso de atraso, execução parcial ou serviços em desacordo com o especificado, a Administração poderá, conforme o caso:

- a) solicitar a imediata correção dos serviços, sem ônus adicional para o Município;
- b) reter o pagamento até a regularização das pendências;
- c) aplicar as penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições contratuais pertinentes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O *contratado* será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Certidão de apenados no TCESP
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 **Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira,** quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se houver;
- 7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- 7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

7.5 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.5.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo I;

7.5.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo I;

7.5.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo I;

7.5.4 Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo II e III.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 Certidão de registro de **pessoa jurídica**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

7.6.2 Certidão de registro de **pessoa física**, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de arquitetura e urbanismo –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

7.6.3 No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do Órgão Estadual de São Paulo (CREA-SP), **devendo o mesmo ser apresentado no ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

7.6.4 Apresentação da **Atestado de Capacidade Técnica (CAT)**, comprovando que a **empresa** que exerce as funções possui responsabilidade e **capacidade técnica para exercer os serviços, objeto do Instrumento Convocatório, com no mínimo de até 50% da parcela de maior relevância fixando-se o item da planilha orçamentária.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT. LICITADO	QUANT. EDITAL	%
1.2.2	Impermeabilização em manta asfáltica com armadura, tipo III-B, espessura de 3 mm	285,67 m ² .	142,83 m ²	50%

7.6.5 A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional exigido acima deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

- a) Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;
- b) Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;
- c) Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, descriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A obra de reforma será realizada com recursos próprios do Município, sendo que a administração irá fazer aporte financeiro, que é o máximo aceitável, de **R\$ 49.777,03 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e três centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa.

09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

09.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

ORGÃO: 02.07.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENSINO INFANTIL E CRECHE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0023.1005 – CONCLUSÃO DA CRECHE PRÓ-INFANCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.902.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 01

FICHA: 128

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora e Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração

10.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6 As comunicações entre a contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

10.7 O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.9 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

10.10 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência.

10.11 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

10.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

10.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Pracinha/SP, 13 de novembro de 2025

VAGNER PANVEQUI VIEIRA

Agente de Contratação